



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4241/2025

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2025.

Processo nº 0839835-20.2025.8.19.0021,
ajuizado por **O.B.D.F..**

Em atenção ao Despacho Judicial (Num. 225225976 - Pág. 1), seguem as informações.

Trata-se de demanda judicial com pleito de **custeio integral do tratamento na clínica Espaço Girassol Terapias Integradas com psicologia ABA, fonoaudiologia ABA, terapia ocupacional especializada em integração sensorial, psicomotricidade especializada em autismo, psicopedagogia especializada em autismo e nutricionista especializada em autismo** (Num. 217519138 - Pág. 34).

Em documento médico, emitido em 27 de junho de 2025, consta que o Autor, de 06 anos de idade, apresenta critérios suficientes pelo DSM-V para diagnóstico de **transtorno do espectro autista – nível de suporte 3**, sendo dependente nas atividades de vida diárias. Apresenta **comprometimento significativo na linguagem com déficit de linguagem e comunicação social, agitação psicomotora, rigidez comportamental, seletividade alimentar e movimentos repetitivos**. Foi solicitado o seguimento amplo pelas **terapias de apoio**, com inclusão de **metodologia ABA**, com carga horária semanal de 20 horas, **na clínica Espaço Girassol Terapias Integradas**, nas seguintes especialidades (Num. 217523019 - Págs. 1 e 2):

- **psicologia** – 15h semanais – **com supervisão ABA**;
- **psicopedagogia** – 1h/sessão, 1x na semana;
- **terapia ocupacional com integração sensorial de Ayres** – 1h/sessão, 1x na semana;
- **fonoaudiologia com especialização em linguagem** – 1h/sessão, 1x na semana;
- **psicomotricidade** – 1h/sessão, 1x na semana;
- **terapia alimentar** – 1h/sessão, 1x na semana.

Inicialmente cabe destacar que o fornecimento de informações acerca de **custeio não consta no escopo de atuação deste Núcleo**.

No que tange à instituição de destino pleiteada para o atendimento especializado do Demandante – **clínica Espaço Girassol Terapias Integradas**, elucida-se que **o fornecimento de informações acerca da indicação a instituições específicas não consta no escopo de atuação deste Núcleo**, considerando que o acesso aos serviços habilitados ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Este é responsável pela regulação das vagas, nas unidades de saúde cadastradas no CNES, sob a modalidade de serviços especializados.

De acordo com o Ministério da Saúde, o **transtorno do espectro autista (TEA)** é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações



comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades¹.

Ressalta-se que foi publicada, no dia **03 de dezembro de 2024**, a **revisão sistemática sobre o Método ABA (Applied Behavior Analysis) para Transtorno do Espectro Autista**, conduzida pela equipe Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde/Núcleo de Evidências do Hospital Sírio-Libanês².

- O **método ABA** é uma terapia comportamental estruturada que visa promover independência, aumentar a funcionalidade e a qualidade de vida. O método ABA utiliza os princípios psicológicos da teoria da aprendizagem, como reforço positivo, para promover mudanças nos comportamentos. Alguns aspectos são considerados importantes para que o ABA possa ser aplicado de modo adequado, incluindo o início precoce, a intensidade, a individualização, o repertório amplo e adaptativo e a atuação da família como co-terapeutas².
- O objetivo da revisão sistemática foi identificar, avaliar e sumarizar as evidências científicas disponíveis sobre a eficácia e a segurança do método ABA (*Applied Behavior Analysis*) para o tratamento do TEA. Para tal, buscas sistematizadas da literatura foram realizadas para localizar evidências científicas sobre os efeitos (benefícios e riscos) do método quando comparados a qualquer opção terapêutica farmacológica ou não farmacológica disponível no SUS ou saúde suplementar, lista de espera ou nenhuma intervenção².
- Foi realizada uma busca sistematizada da literatura nas bases ou fontes de dados ADOLEC, CENTRAL, DANS, Embase, LILACS, MEDLINE, PsycNET, e busca manual nas listas de referências dos estudos relevantes e bases de registros de protocolos de estudos clínicos. O risco de viés dos estudos incluídos foi avaliado utilizando a ferramenta Cochrane RoB e a certeza da evidência foi avaliada pela abordagem GRADE. Foram incluídos 11 ensaios clínicos randomizados (ECR), mas apenas oito tinham resultados disponíveis e foram considerados nas análises (287 participantes). Os ECR compararam o método ABA estruturado original ou adaptado versus nenhuma intervenção, lista de espera ou outras psicoterapias. Os principais desfechos avaliados foram: gravidade dos sintomas, interação social, comunicação verbal e não verbal, satisfação e avaliação dos pais/cuidadores e estereotipias².
- A referida revisão sistemática concluiu que, **de acordo com os resultados dos ensaios clínicos randomizados existentes até o momento benefícios e riscos do ABA estruturado para o tratamento de pessoas com TEA, quando comparado a nenhum tratamento, lista de espera, ou outras psicoterapias são incertos. Essa incerteza é devida à baixa qualidade metodológica e ao alto risco de viés destes estudos, da heterogeneidade das estratégias utilizadas para aplicação do ABA, da diversidade de desfechos e ferramentas utilizadas para**

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA) / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. 86 p: il. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-da-pessoa-com-deficiencia/publicacoes/diretrizes-de-atencao-a-reabilitacao-da-pessoa-com-transtornos-do-espectro-do-autismo.pdf/view>>. Acesso em: 20 out. 2025.

² Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde/Núcleo de Evidências do Hospital Sírio-Libanês. revisão sistemática sobre o Método ABA (Applied Behavior Analysis) para Transtorno do Espectro Autista. São Paulo, 26 de novembro de 2024. Publicada em 03 de dezembro de 2024. Disponível em: <<https://www.pje.jus.br/e-natjus/parecerTecnico-listar.php>>. Acesso em: 20 out. 2025.



mensurar os efeitos deste método, à imprecisão dos resultados numéricos apresentados e a incompletude das informações relatadas nos ECR incluídos. Diante desta incerteza, é importante discutir a indicação rotineira ou não do ABA, considerando ainda outros aspectos como a heterogeneidade de sua aplicação, a capacidade instalada e a disponibilidade de profissionais capacitados no cenário de saúde pública e suplementar, a existência ou não de alternativas não farmacológicas para compor o cuidado oferecido e o **desconhecimento sobre os efeitos clínicos do método também no longo prazo**².

Sendo assim, **este Núcleo fica impossibilitado de realizar uma inferência segura acerca da indicação do método ABA para o tratamento do Autor**, tendo em vista que a **revisão sistemática sobre o Método ABA (Applied Behavior Analysis) para Transtorno do Espectro Autista**, conduzida pela equipe Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde/Núcleo de Evidências do Hospital Sírio-Libanês **concluiu que até o momento benefícios e riscos do ABA estruturado para o tratamento de pessoas com TEA, quando comparado a nenhum tratamento, lista de espera, ou outras psicoterapias são incertos**, além do **desconhecimento sobre os efeitos clínicos do método também no longo prazo**.

Segundo o Ministério da Saúde, os **serviços de reabilitação/habilitação com modalidade intelectual**, deverão prestar atendimento e garantir linhas de cuidado em saúde nas quais sejam desenvolvidas ações voltadas para o desenvolvimento singular no âmbito do projeto terapêutico voltadas à funcionalidade, cognição, linguagem, sociabilidade e ao desempenho de habilidades necessárias para pessoas com deficiência intelectual e com **transtornos do espectro autista (TEA)**¹.

Entende-se por **serviços de reabilitação intelectual** aqueles que atendem às **pessoas com deficiência que têm impedimentos temporários ou permanentes; progressivos, regressivos ou estáveis; intermitentes ou contínuos de natureza mental e/ou intelectual**, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas³. As ações de **reabilitação intelectual** nos serviços componentes da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPcD) são voltados às demandas que devem ser **executadas por equipes multiprofissionais e interdisciplinares desenvolvidas a partir das necessidades de cada indivíduo** e de acordo com o impacto da deficiência sobre sua funcionalidade⁴.

Diante o exposto, informa-se que o **acompanhamento por equipe multidisciplinar – reabilitação intelectual para TEA, padronizado no SUS, está indicado** ao manejo do quadro clínico do Autor – **transtorno do espectro autista (TEA)** - (Num. 217523019 - Págs. 1 e 2).

Nesse contexto, cumpre informar que o **acompanhamento por equipe multidisciplinar – reabilitação intelectual para TEA está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na quais constam: **consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2), consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto**

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no Âmbito do SUS. Disponível em: <<https://www.saude.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=MzQ4NTEx%2C>>. Acesso em: 20 out. 2025.

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. regulaSUS. Protocolo de Regulação Ambulatorial. Versão Digital 2022. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/telessauders/wp-content/uploads/2022/05/Protocolo_Reabilitacao_Intelectual_.pdf>. Acesso em: 20 out. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

médico) (03.01.01.004-8), terapia individual (03.01.04.004-4), atendimento individual em psicoterapia (03.01.08.017-8), terapia fonoaudiológica individual (03.01.07.011-3), tratamento em reabilitação (03.03.19.001-9) e acompanhamento psicopedagógico de paciente em reabilitação (03.01.07.005-9), considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

- No que tange à especialidade de **psicomotricista**, este Núcleo **não encontrou**, na tabela SIGTAP, **nenhum código que procedimento** que contemplasse **esta especialidade** na descrição de Código Brasileiro de Ocupações (CBO) de cada um dos procedimentos padronizados supramencionados.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁵.

Cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Média e Alta Complexidade de Cuidados à Pessoa com Deficiência**, formada por as unidades habilitadas no SUS para Reabilitação Física e Intelectual, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ nº 5632, de 06 de dezembro de 2018⁶.

Em consulta ao sistema de regulação **SISREG III** **não** foi encontrada nenhuma inserção do Autor para o **acompanhamento multidisciplinar – reabilitação intelectual para TEA**.

Destaca-se que o Autor reside no município de **Duque de Caxias** e que este Núcleo **não possui acesso ao sistema de regulação do referido município**. Sendo assim, **não foi possível consultar o referido sistema de regulação**, a fim de checar a situação atual do Demandante.

Todavia, ao Num. 230235978 - Págs. 3 e 4, a **Direção Geral do Centro Especializado de Reabilitação – CER IV / Duque de Caxias**, em 10 de setembro de 2025, informou que:

- O Autor já realiza acompanhamento terapêutico nas especialidades de **psicologia e psicomotricidade**;
- As consultas em **fonoaudiologia** e **psicopedagogia** foram **agendadas**, respectivamente, para as datas de **17 de novembro de 2025, às 08:30h e 24 de novembro de 2025, às 13:30h**;
- A unidade, **não disponibiliza**, no momento, da especialidade de **terapia ocupacional**;

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 20 out. 2025.

⁶ Deliberação CIB-RJ nº 5632, de 06 de dezembro de 2018, que pactua a rede de cuidados à pessoa com deficiência no Estado do Rio de Janeiro. Estão incluídos novos estabelecimentos, ora denominados Centros Especializados em Reabilitação (CER) nas modalidades Física, Auditiva, Visual e Intelectual nos tipos II, III e IV, pactuados por Região de Saúde em seus respectivos níveis de complexidade. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/585-2018-deliberacoes/dezembro/6210-deliberacao-cib-rj-n-5-632-de-06-dezembro-de-2018.html>>. Acesso em: 20 out. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- A especialidade de nutrição é ofertada às terças e sextas-feiras, de 08 às 17h, e às quintas-feiras, de 08 às 12h, por demanda livre e sem necessidade de agendamento prévio.

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, para as especialidades de psicologia, psicomotricidade, fonoaudiologia e psicopedagogia.

Para acesso ao acompanhamento na especialidade de nutrição, pelo SUS e através da via administrativa, sugere-se que a Representante Legal compareça com o Autor às terças e sextas-feiras (de 08 às 17h) ou às quintas-feiras (08 às 12h) para atendimento por demanda livre e sem necessidade de agendamento prévio, no Centro Especializado de Reabilitação – CER IV / Duque de Caxias.

Para acesso ao acompanhamento na especialidade de terapia ocupacional, pelo SUS e através da via administrativa, sugere-se que a Representante Legal do Requerente se dirija à Unidade Básica de Saúde, mais próxima de sua residência, para requerer a inserção do Autor junto ao sistema de regulação, para atendimento em outra unidade de saúde especializada, tendo em vista que o Centro Especializado de Reabilitação – CER IV / Duque de Caxias não dispõe desta especialidade, no momento.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁷ foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo, no qual consta que “... As pessoas com TEA e problemas de comportamento agressivo devem ter acesso a uma equipe multiprofissional e multidisciplinar, para seu adequado diagnóstico, tratamento e acompanhamento ...”.

É o parecer.

À 7ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁷ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 20 out. 2025.